



## PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025.

Em análise ao “Projeto de Resolução nº 006/2025”, de autoria parlamentar, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, assim se manifestam:

**1) DO OBJETO:** O presente Projeto de Resolução tem por objeto, o seguinte: “ESTABELECE A COMISSÃO LEGISLATIVA DE DIREITO DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE”.

**2) DO RELATÓRIO:** O Nobre Vereador Fabiano Soares Lima, relator do parecer da respectiva Comissão, apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra-se eivada de vícios, por atribuir à comissão permanente da Câmara, poderes e responsabilidades alheias à função legislativa, e, ainda, criando órgão público de atendimento ao cidadão, que demanda formalização específica, e iniciativa do Poder Executivo. Assim, encontra-se em desrespeito ao artigo 2º da Constituição Federal, aos artigos 3º, 67 e seguintes do Regimento Interno, artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Assim, por constituir ilegalidade formal e material, o parecer deste relator é **DESFAVORÁVEL** à propositura.

### **3) DECISÃO DA COMISSÃO:**

Diante o exposto, em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Resolução nº 006/2025, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, para arquivamento da propositura, conforme dispõe o Artigo 103, parágrafo único do Regimento Interno.


Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 21 de agosto de 2025.

1





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

  
FABIANO SOARES LIMA  
Vereador/Presidente

  
JOSÉ MARCOS DE SOUZA  
Vereador/Vice-Presidente

  
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Vereador/Secretário

